

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

20. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos(as) farmacêuticos(as) pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

21. CHEQUES DEVOLVIDOS

Os(as) farmacêuticos(as) não poderão ser responsabilizados(as) pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

22. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional.

23. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

As empresas adotarão, sempre que possível medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do(a) farmacêutico(a), devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

23.1. Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 04 (quatro) farmacêuticos (as) por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do(a) ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do(a) profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

23.2. Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do(a) farmacêutico(a) e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do(a) profissional, deverá liberá-lo(a) do ponto pelo prazo acima referido.

24. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas na cláusula nominada "Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo" e de "Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais", não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do (a) profissional e à representação dos interesses de sua categoria.

24.1. Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as cláusulas nominadas "Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo" e a de "Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais", perderão vigência mediante simples comunicado escrito do SINCOFARMA ao SINFAR.

25. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos(as) candidatos(as) que forem indicados pelo serviço de emprego do SINFAR denominado "FARMEMPREG".

26. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando farmacêuticos(as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

27. DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos(as) farmacêuticos(as), pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro de 2025, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

28. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA

Como forma a propiciar ao(a) farmacêutico(a) melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.

28.1. As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no *caput* deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção.

28.2. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenientes.

29. DEPÓSITO DE SALÁRIO EM CONTA-CORRENTE

As empresas deverão depositar em conta corrente, os salários de seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as).

29.1. A obrigação de abrir e manter conta-corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, serão de responsabilidade exclusiva do(a) farmacêutico(a), ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal manutenção.

29.2. As empresas que já efetuam o pagamento dos salários através de depósito em conta corrente poderão manter sem modificação seus atuais procedimentos.

29.3. Os(as) farmacêuticos(as) que não desejarem o pagamento através de depósito em conta corrente deverão participar por escrito tal decisão ao seu empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento ora instituído.

30. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais relativas aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2024, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com as folhas de novembro e dezembro de 2024, sem qualquer acréscimo.

132
Cil

31. COMISSÃO NEGOCIADORA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Será garantido emprego ou salário aos(as) empregados(as) farmacêuticos(as) membros da comissão de negociação, desde a data da primeira assembleia que os elegeu, ocorrida em 02/04/2024, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo do empregado.

31.1. A garantia prevista no caput limitar-se-á a, no máximo, um farmacêutico ou uma farmacêutica por empresa.

31.2. Os(as) beneficiários(as) da garantia prevista no caput que, eventualmente, tenham sido demitidos(as) no período de vigência da estabilidade, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção, para notificarem seus ex-empregadores acerca de sua condição.

31.3. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura desta Convenção, o Sindicato dos Farmacêuticos remeterá cópia da ata que elegeu os membros da comissão de negociação ao Sindicato Patronal.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

32. FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS

Os empregadores fornecerão a seus(suas) farmacêuticos(as), pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preços:

32.1. uma lata de leite em pó de 400 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;

32.2. medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica;

32.3. Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

33. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar aos(à) seus(suas) empregados(as) farmacêuticos(as) escalados(as) para o cumprimento de jornada integral nos domingos e feriados, a importância de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais), a título de vale refeição.

33.1. As empresas que efetuam o pagamento de auxílio refeição ou alimentação (seja na modalidade diária ou mensal) aos seus empregados(as) farmacêuticos(as), desde que o valor mensal não seja inferior a **R\$ 147,00** (cento e quarenta e sete reais); ou as empresas que fornecem diretamente a refeição (alimentação *in natura*) aos seus empregados(as) farmacêuticos(as); ficam desobrigadas ao cumprimento do caput desta cláusula.

33.2. As importâncias previstas nessa cláusula não são cumulativas; dessa forma, ou incide o pagamento previsto no caput, ou o pagamento previsto no parágrafo primeiro, bem como não se incorporam ao contrato de trabalho, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457, par. 2º, da CLT.

33.3. Ficam autorizadas às empresas cadastradas no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), seguir com os devidos descontos de participação do trabalhador previstos em lei.

34. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos(as) farmacêuticos(as), que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

34.1. Obriga-se o(a) farmacêutico(a) a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

35. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

Ao(à) farmacêutico(a) em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, mediante solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

36. VALE-TRANSPORTE

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

36.1. Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

36.2. O benefício concedido no *caput* desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

37. AJUDA DE CUSTO-CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar a título de ajuda de custo, contra-recibo fornecido pela creche, um pagamento mensal no valor de **R\$ 325,00** (trezentos e vinte e cinco reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à farmacêutica-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

37.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

38. CONVÊNIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do(a) profissional(a) farmacêutico(a).

39. SEGURO DE VIDA E TELESSAÚDE/TELEMEDICINA

As empresas deverão contratar planos de seguro de vida e de telessaúde/telemedicina, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do benefício previsto na cláusula nominada “Indenização por Morte”.

39.1 – As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes, gerido pela empresa **SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ: 13.495.871/0001-75, saudepass.com.br, whatsapp (41) 37983249, tel: 0800-5914939; atendimento@saudepass.com.br, ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observada as condições mínimas aqui estabelecidas.

39.2 – Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vidas Coletivos, bem como Plano de Telessaúde/Telemedicina. A desobrigação prevista nesse parágrafo inclui os empregados que recusam a Apólice de Seguro de Vida Coletivo e plano de Telessaúde/Telemedicina ofertado pela empresa sem desconto do empregado.

39.3 – Estarão ainda desobrigadas do cumprimento da presente cláusula, as empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus empregados, seja na modalidade de pagamento integral pela empresa, seja na modalidade de pagamento parcial pela empresa com uma parte custeada pelo empregado (coparticipação). A desobrigação prevista nesse parágrafo inclui os empregados que não aderem por vontade própria ao Plano de Saúde oferecido pela empresa, seja na modalidade com pagamento total ou parcial (coparticipação), observando nessa hipótese que não terão direito aos benefícios previstos nessa cláusula.

39.4 – Os planos de seguro contratados deverão atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – garantidas as seguintes coberturas e serviços mínimos:

I – Relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de morte;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e
- e) Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

II – Relativas à família do empregado titular:

- a) **Cônjuge** - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.
- b) **Filhos** - Em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

c) Doença Congênita dos Filhos – Ocorrendo o nascimento de filho(a) de empregado(a) segurado(a) com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental.

III – Relativas à empresa empregadora:

Reembolso à empresa na extinção do contrato de trabalho em razão de óbito do titular.

a) Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

39.5 - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

39.6 - Os empregados afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando o motivo do afastamento.

39.7 - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor pela empresa seguradora contratada.

39.8 - Os planos de telessaúde contratados deverão atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado, com as respectivas especialidades Telemedicina: Clínico Geral | Cardiologia | Coloproctologia | Endocrinologia | Fisioterapia | Nutrição | Metabologia | Gastroenterologia | Geriatria | Ginecologia | Psicologia | Psiquiatria | Obstetrícia | Hematologia | Mastologia | Medicina da Família | Nutrologia | Oftalmologia | Ortopedia | Otorrinolaringologia | Pediatria.

39.9 - Na hipótese de contratação do seguro de vida e do plano de Telessaúde/Telemedicina, ofertados pela gestora SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA, o beneficiário poderá realizar seu atendimento pelo whatsapp (41) 3798-3249, opção beneficiários ou para baixar o app pelo site: app.saudepass.com.br/clubefy, e em caso de sinistro a empresa poderá acionar o serviço no site saudepass.com.br/sinistro.

39.10 – Considera-se telessaúde/telemedicina a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

39.11 - Os empregados poderão incluir seus dependentes no plano de telessaúde contratado, arcando com o custo total, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

39.12 – Aplicam-se ao plano de telessaúde contratado as disposições contidas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

1287
134

39.13 – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado, somado ao valor do plano de telessaúde, observados nesse caso os termos do previsto 39.8, deverá ser de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais por empregado com contrato de trabalho ativo.

39.14 – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

RELAÇÕES SINDICAIS

40. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

41. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao(à) farmacêutico(a) da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao(à) mesmo(a) uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

42. LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS

Os (as) dirigentes sindicais e diretores (as) regionais terão liberdade de frequência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pela entidade sindical suscitante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

GARANTIAS NA RESCISÃO

43. HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões contratuais dos(as) farmacêuticos(as) com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou em suas Diretorias Regionais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei nº. 7.855/89.

43.1. As empresas deverão agendar a homologação no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data do pagamento das verbas rescisórias, frisando-se, para todos os efeitos, que o prazo estipulado nesse item é para agendamento e não para efetivação da homologação.

43.2. O agendamento da homologação deverá ser efetuado através de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, ou por e-mail, mediante confirmação de recebimento à empresa requerente.

43.3. O ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador.

44. CARTA AVISO

Aos (às) farmacêuticos(as) demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

45. ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do profissional de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

46. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os(as) farmacêuticos(as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

46.1. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o(a) farmacêutico(a) cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes.

46.2. O acréscimo concedido nesta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº. 12.506/2011 (DOU de 13/10/11), ou seja, o empregado fará jus ao benefício previsto nesta cláusula ou a garantia prevista na mencionada lei.

47. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao(a) profissional farmacêutico(a) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço, o direito a férias proporcionais.

48. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(a) farmacêutico(a) demitido sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

49. ABONO-APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao(à) farmacêutico(a) com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

49.1. Ao(à) farmacêutico(a) que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.

49.2. O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

49.3. O(a) farmacêutico(a) que ingressar na empresa já aposentado não faz jus ao benefício previsto nessa cláusula.

50. INDENIZAÇÃO POR MORTE

Ocorrendo falecimento de farmacêutico(a) que conte mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei nº. 6.858/80, ou seja, àqueles(as) habilitados(as) perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

50.1. As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os(as) farmacêuticos(as), ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

51. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Enquanto não for regulamentado o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal vigente, será devido aviso-prévio proporcional aos(às) profissionais da categoria, na base de 01 (um) dia por ano de serviço trabalhado, sem prejuízo dos 30 (trinta) dias legais.

51.1. Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

52. REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/1949, da Lei nº 13.874/2019, da Lei 5991/73, artigo 56, e ainda, com base no inciso I do art. 611-A, inciso XV do art. 611-B e art. 8º, par. 3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, bem como o artigo 6º, parágrafo único, da Lei 10.101/2000; fica convencionado que o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador(a) farmacêutico(a), deverá observar uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR;

c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR;

d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;

e) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

52.1. Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

52.2. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa por Descumprimento da Convenção".

53 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que atendam às necessidades legais, conforme os termos do disposto no artigo 74, e inciso X, do artigo 611-A, da CLT, desde que observado o seguinte:

53.1. A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I- estar disponível no local de trabalho;

II- permitir a identificação de empregador e empregado;

53.2. Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

53.3. Os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I- restrições à marcação do ponto;

II- marcação automática do ponto;

III- exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada; e,

IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

53.4. O empregador garantirá, independentemente do meio adotado para controle de jornada, que o(a) farmacêutico(a) tenha acesso, no mínimo mensalmente, ao seu espelho de ponto.

54 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as), beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) nº 101459 – STF.

54.1 - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

54.2 - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

54.3 - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

54.4 – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.

54.5 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

54.6 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

54.7 - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

54.8 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

54.9 - Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

55. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida a multa de **R\$ 100,00** (cem reais) mensalmente, por farmacêutico, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

55.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do farmacêutico.

55.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do **SINCOFARMA**, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

55.3. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula de Desconto Assistencial.

56. ASSENTOS PARA DESCANSO

As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos farmacêuticos, durante as pausas que os serviços permitirem.

57. ACESSO À INTERNET

As empresas disponibilizarão aos farmacêuticos, acesso à internet, obedecidas as regras internas da empresa.

58. IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO

As empresas adotarão medidas que possibilitem a identificação diferenciada do farmacêutico, através da utilização de crachá emitido pela empresa ou uniforme diferenciado dos demais funcionários.

59. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente CONVENÇÃO aos farmacêuticos das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos da base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo – SINCOFARMA/SP.

60. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente CONVENÇÃO terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2024, até 30 de junho de 2025.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

Renata Gonçalves

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR/SP
RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA
Presidente - SINFAR

F

Fábio M. Angelini
OAB/SP 185.761

NATANAEL AGUIAR Assinado de forma digital por
COSTA:434451108 NATANAEL AGUIAR
59 COSTA:43445110859
Dados: 2024.10.28 14:10:41
-03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOFARMA/SP
NATANAEL AGUIAR COSTA
Presidente – SINCOFARMA/SP

ANDRE BEDRAN Assinado de forma digital por
JABR:268941768 ANDRE BEDRAN
50 JABR:26894176850
Dados: 2024.10.28 14:08:06
-03'00'

André Bedran Jabr
OAB/SP 174.840

ROL DE OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DA BIBLIOTECA BÁSICA

Atualização Terapêutica
Ribeiro Valle
Editora Artes Médicas

Clínica Orto Molecular
Efraim Olszewer
Editora Roca

Compêndio Médico
Andrei
Editora Andrei

Controle Biológico Qualidade Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos
Terezinha de Jesus Andreoli Pinto
Editora Atheneu

Cosmetologia em Dermatologia
Draelos, Z.
Editora Revinter

D.E.F.
Editora de Publicações Científicas Ltda.
Edição atualizada

Dermatologia Farmacêutica - Fórmulas Magistrais
Aloísio Gamonal

Dermofarmácia e Cosmética Vol. I.
Prista, Nogueira
Editora ANF

Desenvolvimento de Fitoterápico
Miguel
Editora Robe

Dicionário de Medicamentos Genéricos
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga
Editora Ipex

Dicionário Terapêutico Guanabara – Korolkovas
Andrejus Korolkovas
Editora Guanabara Koogan

Farmacologia Integrada

Walker, Sutter & Hoffman
Editora Mandi Ltda.
Farmácia Homeopática
Antônio Dorta Soares
Editora Andrei

Farmácia Natural - Guia de Medicamentos Naturais – Ilustradas
Polunin M. Robbins, C.
Editora Civilização

Farmacotécnica: Formas Farmacêuticas e Sistemas de Lib. de Fármacos
Ansel Howard C. Allen, Jr.
Editora Premier

Farmacotécnica Homeopatia Simplificada
Silva, Barros
Editora Robe

Fitoterapia: As plantas Medicinais e a Saúde
Pitman, Vicki
Editora Estampa

Fundamentos da Homeopatia: Princípios da Prática Homeopática
Aldo Farias Dias
Editora Cultura Médica

Guia de Medicamentos - Oga
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga

Guia do Paciente
Dorgival Caetano, Norival Caetano
Editora BPR

Guia Homeopático
Machado
Editora Robe

Guia Prático da Farmácia Magistral
Anderson de Oliveira Ferreira

Homeopatia - Manual de Técnica Homeopática
Aldo Dias Faria
Editora Cultura Médica

Merck Index – Merck
Editora Merck
Manual de Cosmetologia Dermatológica
M. Prunieras

1327
138
we

Editora Andrei

Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática
ABFH
Editora ABFH

Manual de Soluções, Reagentes e Solventes
Tokio Morita
Editora Blucher

Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia
Prista, Nogueira
Editora Roca

Medicamentos e Suas Interações
Seizi Oga
Editora Atheneu

P.R. Vade Mecum Médico
Editora Soriak Comércio e Promoções S/A

Vade-Mecum de Medicina Homeopática Bio Molecular
Dr. P. Lacerda
Editora Medsi

Signature: Fabio M. Angelini
Fabio M. Angelini (Oct 28, 2024 14:39 ADT)
Email: socorrefarma@gmail.com

Signature: Renata Gonçalves
Renata Gonçalves (Oct 28, 2024 14:47 ADT)
Email: renatatgpereira@gmail.com

CCT-2024.25-SINCOFARMA-SINFAR-Assinada

Final Audit Report

2024-10-28

Created:	2024-10-28
By:	Fabio M. Angelini (socorrefarma@gmail.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA7mYPHhOE65w2WiBkX1xZljXS80zVXMfQ

"CCT-2024.25-SINCOFARMA-SINFAR-Assinada" History

-  Document digitally presigned by ANDRE BEDRAN JABR:26894176850 (andre@sincofarma.org.br)
2024-10-28 - 5:08:06 PM GMT
-  Document digitally presigned by NATANAEL AGUIAR COSTA:43445110859 (presidente@sincofarma.org.br)
2024-10-28 - 5:10:41 PM GMT
-  Document created by Socorro Farma (socorrefarma@gmail.com)
2024-10-28 - 5:36:03 PM GMT- IP address: 177.102.140.35
-  Signer Socorro Farma (socorrefarma@gmail.com) entered name at signing as Fabio M. Angelini
2024-10-28 - 5:39:00 PM GMT
-  Document e-signed by Fabio M. Angelini (socorrefarma@gmail.com)
Signature Date: 2024-10-28 - 5:39:02 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to Renata Re (renatatgpereira@gmail.com) for signature
2024-10-28 - 5:39:18 PM GMT
-  Email viewed by Renata Re (renatatgpereira@gmail.com)
2024-10-28 - 5:40:41 PM GMT
-  Signer Renata Re (renatatgpereira@gmail.com) entered name at signing as Renata Gonçalves
2024-10-28 - 5:47:35 PM GMT
-  Document e-signed by Renata Gonçalves (renatatgpereira@gmail.com)
Signature Date: 2024-10-28 - 5:47:37 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2024-10-28 - 5:47:37 PM GMT



À

Secretaria de Saúde – SESA

A/C Departamento de Controle de Orçamento

Processo nº 1430/2024

Data: 05/12/2024

Destino: Secretaria de Saúde – SESA

Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos”

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor total estimado: R\$ 2.535.900,60 (dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos reais e sessenta centavos).

Valor estimado 4 meses: R\$ 845.300,20.

Para que possamos prosseguir com o processo solicitamos seja efetuada a reserva para 2025 conforme acima, bem como sejam informados os seguintes dados para lançamento nos sistemas de Compras e Licitações e AUDESP:

- 1) **Apresentar Declaração da Existência de Recurso;**
- 2) **Em atendimento à LRF, informar a espécie de DESPESA:**
 - a) **A contratação não altera as ações governamentais que acarretem aumento de despesa, nem à despesa corrente continuada.**
 - b) **A contratação altera as ações governamentais que acarretem aumento de despesa**
 - Indicar se há estimativa trienal de impacto
 - Apresentar declaração de adequação ao planejamento
 - c) **Despesa corrente de caráter continuado não prevista na LOA**
 - Apresentar comprovação que a despesa não afetará as metas e resultados fiscais
 - Apresentar documento das medidas de compensação
 - Apresentar previsão de despesa obrigatória de caráter continuado

Votorantim, 22 de agosto de 2025.


THIAGO PEREIRA DE SOUZA GUTIERREZ
Diretor de Departamento de Compras, Licitação e Contratos



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

140

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - SESA

Processo nº 1430/2024

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Mão de Obra em Dispensários de Medicamentos das Unidades de Saúde e Apoio Logístico em Almoxarifado de Medicamentos."

Órgão: 02.12.00 Secretaria de Saúde – F.M. Saúde

Título: Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica

Verba: 02.12.01.10.301.0004 -2.160.3.3.90.39.00 - 0025

Valor: R\$ 666.441,78

F.R.: 01 – Tesouro

A presente reserva é suficiente para fazer frente as despesas dentro do presente exercício, restante onerando exercício seguinte.

Em atendimento à LRF, informo que a contratação não altera as ações governamentais que acarretem aumento de despesa, nem à despesa corrente continuada.

Origem da fonte: Legislação Nº 03057/2024.

Votorantim, 22 de agosto de 2025.

Paula H. K. Assano

Diretora do Departamento de Orçamento e Contabilidade – SESA

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segue com despacho do Departamento de Orçamento e Contabilidade para as devidas providências.

Robertson Magalhães Jordão
Secretário de Saúde de Votorantim



Fundo Municipal de Saúde de Votorantim
Ru Pedro Fontes, N° 550
Rio Acima - 18.111-375 - Votorantim - SP
Telefone: -
C.N.P.J: 11.209.472/0001-75

141ce
Reserva de Dotação: 447/2025
Número do Processo: 1430/2024
Data: 22/08/2025

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

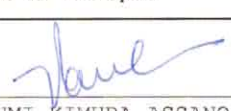
**Dotação
Orçamentária
25**

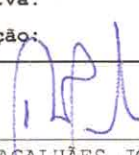
Órgão: 02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.12.00	SECRETARIA DE SAÚDE - F. M. SAÚDE
Unidade Executora: 02.12.01	SECRETARIA E DEPENDENCIAS
Função: 10	Saúde
Subfunção: 301	Atenção Básica
Programa: 0004	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA EM VOTORANTIM
Ação: 2.160	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL
Despesa: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01	Tesouro
Código de Aplicação: 310.0000	Saude Geral
Solicitante: 17543	ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO

Histórico: Reserva de dotação gerada a partir do processo 1430/2024

Valores

Dotação Autorizada:	5.000.000,00	Esta Reserva:	666.441,78
Saldo Anterior da Dotação:	789.793,59	Saldo Atual da Dotação:	123.351,81


Nome: PAULA HARUMI KIMURA ASSANO
Diretora de Orçamento e Contabilidade


Nome: ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

142
62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA DE RISCOS

PROCESSO Nº 1430/2024

Análise da Estratégia de Gerenciamento de Riscos

Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

A fim de garantir o sucesso do gerenciamento de riscos é importante que a organização planeje esse processo.

Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução;

- a) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e
- b) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

E necessário estabelecer uma periodicidade de referência para atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos, exigindo que seja atualizado e juntado aos autos do processo administrativo da contratação, no mínimo, nos seguintes momentos:

- a) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- b) Ao final da fase de Seleção do Fornecedor;
- c) Uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e
- d) Após eventos relevantes.

Cabe registrar que alguns dos riscos identificados nesse mapa são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e/ou às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto). Assim como, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados poderá haver exposição à riscos residuais. Todas essas questões são tratadas de forma pertinente neste documento, que integra o rol de documentos do planejamento da presente contratação.

Nome do Projeto - Solução

Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos.

FASE II: Licitação

RISCO 01:	Risco de demora da análise pela Area Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Id.	Ação Preventiva:	Responsável:
1.	Articular previamente com o Jurídico priorização da análise deste processo	Setor de Licitação
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:
1	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela Secretaria Jurídica	Setor de Licitação

RISCO 02:	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso no processo		
2.	Necessidade de revisar/refazer documentação		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução	Setor de Licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação	Setor de Licitação	

RISCO 03:	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da Licitação		
PROBABILIDADE:	(x) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso no processo		
2.	Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Realizar adequada instrução processual	Equipe de planejamento	
2.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados. Realizar boa condução do certame.	Setor de Licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos.	Pregoeiro / Autoridade Competente	
2.	Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos	Pregoeiro	

RISCO 04:	Baixo interesse de participação		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

143
ce

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Id.	Dano:	
1.	Atraso no processo	
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:
1.	Assegurar que o objeto esteja descrito corretamente, sendo de possível cumprimento	Equipe da secretaria demandante
2.	Assegurar que os valores lançados estejam de acordo com os praticados no mercado	Equipe da secretaria demandante
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:
1.	Readequar especificações e valores	Equipe da secretaria demandante

RISCO 05:	Licitação Frustrada		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alto	() Médio	() Baixo
Id.	Dano:		
1.	Republicação do processo		
2.	Adiamento da contratação		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Consultar o mercado sobre a participação	Secretaria demandante	
2.	Seguir os normavos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Secretaria demandante	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
2.	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de Planejamento da Contratação	
1.	Republicar o processo	Equipe de licitação / Autoridade competente	

RISCO 06:	PROPOSTA DO PREGÃO COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alto	() Médio	() Baixo
Id.	Dano:		
1.	Licitação fracassada		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Elaborar de forma precisa o valor de referência, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados	Secretaria demandante	
2.	Acompanhar as apresentações de propostas e analisar a planilha da licitante	Equipe de licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Negociar o valor com as licitantes	Pregoeiro	
2.	Analisar a participação e disputa de lances do pregão e a viabilidade do melhor valor obtido em relação ao máximo valor aceitável	Equipe de licitação	



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RISCO 07:	PROPOSTA DO PREGÃO COM VALOR MUITO INFERIOR AO DO MERCADO		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Licitação fracassada		
2.	Atraso da contratação		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Elaborar de forma precisa o valor de referência, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados	Secretaria demandante	
2.	Acompanhar as apresentações de propostas e analisar a planilha da licitante	Equipe de licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Desclassificar a empresa caso comprovada a inexequibilidade	Pregoeiro	
2.	Convocar próximo colocado, caso haja.	Pregoeiro	

Aprovação e Assinatura

Conforme inciso X do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o Mapa de Gerenciamento de Riscos da Seleção de Fornecedores na fase da licitação, segue assinado.

Votorantim, 22 de Agosto de 2025


Thiago Pereira de Souza Gutierrez
Dir. Depto. de Compras,
Licitação e Contratos



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

144

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E APOIO LOGÍSTICO EM ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS.**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23 e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de XX/XX/2025 até dia XX/XX/2025 às XXhXX.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia XX/XX/2025 das XXhXX às XXhXX.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia XX/XX/2025 a partir das XXhXX, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos**, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta o item que o compõem.

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 2.535.900,60 (dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos reais e sessenta centavos)**.

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2025, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.160.3.3.90.39.00-0025

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobhnnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

145
al

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- j) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- k) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto nas alíneas "a" e "b" não impede a licitação ou a contratação de serviço



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os